



PAD Coren/Dipre nº 094/2012
PARECER TÉCNICO nº 021/2012

PROC. 09412012
FLS. 006
ASS.

Acionar médicos no repouso do 1º andar lotados na unidade de saúde, após as 22h, apesar de a unidade dispor de campainha.

Do Fato:

Solicitação de Parecer Técnico através da profissional Renata Perazzo de Carvalho sobre a Enfermagem ter que chamar médicos em seu repouso no 1º andar, após 22h, apesar de a unidade dispor de campainha, devido que os profissionais médicos não desejam ser incomodados. Esta labora no CEMEC de Tabatinga, Município de Camaragibe-PE.

Da Fundamentação Legal:

Segundo Peduzzi, 2001, o trabalho em equipe não pressupõe abolir as especificidades dos trabalhos, pois as diferenças técnicas expressam a possibilidade de contribuição da divisão do trabalho para a melhoria dos serviços prestados, à medida que a especialidade permite aprimoramento do conhecimento e do desempenho técnico em determinada área de atuação, bem como maior produção. Os profissionais de saúde destacam a necessidade de preservar as especificidades de cada trabalho especializado, o que implica manter as diferenças técnicas correlatas. No entanto, também expressam a necessidade de flexibilizar a divisão do trabalho. A autora ainda diz que os profissionais realizam intervenções próprias de suas respectivas áreas, mas também executam ações comuns, nas quais estão integrados saberes provenientes de distintos campos como: recepção, acolhimento, grupos educativos, grupos operativos e outros.

Portanto, há possibilidade de construção da equipe-integração mesmo nas situações nas quais se mantêm relações assimétricas entre os distintos profissionais. O que poderá diferenciar a maior ou menor integração será a prática de arguição da técnica e da desigual valoração social dos distintos trabalhos por meio do agir-comunicativo, visto que este pressupõe não somente compartilhar premissas técnicas mas, sobretudo, um horizonte ético.(Peduzzi, 2001)

De acordo com o Código de Ética de Medicina em seu Capítulo I, a saber:



I - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o

máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

(...)

XVII - As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente (grifos nossos).

De acordo com o Manual do Diretor Técnico – Cremerj (2006), Médico plantonista é aquele contratado para participar de uma escala semanal ou, às vezes, somente finais de semana, cobrindo as atividades de atendimento inicial aos pacientes, trabalhando sozinho no plantão ou acompanhado de outros plantonistas de acordo com a necessidade do serviço.

Em conformidade com a Resolução do Cremerj Nº 193, DE 30 DE ABRIL DE 2003, que dispõe sobre plantão em disponibilidade de trabalho - médico alcançável, em seu artigo:

(...)

Art.1º Determinar que a modalidade de plantão médico em disponibilidade de trabalho é ato médico e só pode ser exercido por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

§1º Plantão em disponibilidade de trabalho é atividade em que o médico permanece à disposição da Unidade Assistencial de Saúde em horário pré-estabelecido e acordado previamente, para ser



requisitado por intermédio de qualquer meio de comunicação, estando o profissional em condições de pronto atendimento pessoal e imediato, para ocorrências eventuais.

Conforme a Resolução Cofen 311/2007 que dispõe sobre a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seus Princípios Fundamentais, a saber:

- A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

Ainda de acordo com a Resolução Cofen supracitada, em seus artigos:

Art. 1º - Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 6º- Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 7º Comunicar ao COREN e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional.

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Da Conclusão:

Face ao exposto, entendemos que a logística do trabalho requer a comunicação entre a equipe,



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra - Suíça



e isso também inclui a chamada aos médicos pela equipe de enfermagem para atendimentos e intercorrências. Porém, estes não se obrigam a realizá-la conforme a comodidade do outro. Portanto, cabe à gestão, implantar medidas que viabilize um sistema de chamada ao profissional a ser acionado naquele horário entre o grupo e o uso a afirmar que o acionamento por telefone é necessário. Importante ressaltar que o sistema de acionamento não deve comprometer a assistência ao cliente e não causar sobrecarga à equipe de Enfermagem.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, 18 de julho de 2012.

Cibele L. de S. Ramalho

Cibele Lopes de Santana Ramalho
Coren-PE nº 52354-ENF
Conselheira Relatora

PROC. 09412012
FLS. 009
ASS. *[assinatura]*

EM BRANCO



PROC. 01112012
FLS. 010
ASS. [assinatura]

Referências:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Manual do diretor técnico / org. pelo CPEDOC. - 5. Ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro, 2006. 1. Diretor técnico. 2. Direitos e deveres. 3. Ética médica. I. Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. II. Título. Acesso em: 14/07/2012

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Da Resolução que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução Cofen nº 311/2007. Acesso em: 14/07/2012

http://www.portalmédico.org.br/novocodigo/integra_1.asp. Código de Ética Médica. Acesso em: 14/06/2012

<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v35n1/4144.pdf>. Equipe multiprofissional de saúde: conceito e tipologia. Marina Peduzzi. Revista Saúde Pública 2001;35(1):103-9 103. Acesso em: 14/07/2012

<http://www.brasilecola.com/biologia/a-historia-medicina.htm>. A história da medicina. Acesso em: 14/07/2012

<http://pt.scribd.com/doc/2373761/Evolucao-Historica-da-Enfermagem>. A Evolução Histórica da Enfermagem. Acesso em: 14/07/2012

EM BRANCO